

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2024

O Objetivo 14 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte Meta 14.d:

“Meta 14.d: Incrementar o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) médio dos cursos, mantendo no mínimo 50% dos cursos nas faixas 4 e 5.”

JUSTIFICAÇÃO

O IDD mensura o ganho real de aprendizagem promovido pelo curso de graduação, isolando o efeito da instituição do perfil do estudante. Esta é atualmente a métrica mais precisa para avaliar a contribuição da universidade ao crescimento do aluno. Fazer da elevação do IDD uma meta nacional impulsiona a busca por boas práticas, transparência e accountability no ensino superior, forçando as IES a irem além da simples aprovação e atração de alunos. O IDD é um indicador de qualidade que busca mensurar o valor agregado pelo curso ao desenvolvimento dos estudantes concluintes, considerando seus desempenhos no Enade e no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), como medida proxy (aproximação) das suas características de desenvolvimento ao ingressarem no curso de graduação avaliado. Assim, um IDD alto mostra que o curso, realmente, foi efetivo no ensino do discente.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 4 1 0 7 9 2 5 0 0 0 *